

RESOLUÇÃO Nº 002/93

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tarumá, e dá outras providências.

Eu, Darci Paitl, Presidente da Câmara Municipal de Tarumá, usando das atribuições legais a mim conferidas e tendo em vista o deliberado pelo Plenário, em sessão realizada no dia 29 de janeiro de 1.993, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- artigo 1º Os cargos da Câmara Municipal de Tarumá, obedecerão a classificação estabelecida na presente Resolução.
- artigo 2º O regime jurídico único adotado pela Administração Municipal é o Estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- artigo 3º A composição e a forma de vencimento dos funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passam a ser a constante da presente Resolução.
- artigo 4º Para os efeitos desta resolução considera-se
- I funcionário público - a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;
 - II cargo público - a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em numero certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;
 - III classe - o agrupamento de cargos da mesma denominação, natureza funcional, grau de responsabilidade e idêntico vencimento;
 - IV série de Classes - o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de responsabilidade e o nível de complexidade das atribuições;
 - V quadro de pessoal - o conjunto de cargos que integra a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
 - VI referência - o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos.

- VII nível - letra indicativa do valor progressivo da referência;
- VIII padrão - o conjunto de referência e nível indicativo do vencimento e funcionário;
- IX vencimento - a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;
- X remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo funcionário.

CAPITULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

- artigo 5º O Quadro de Pessoal compõe-se de cargos em comissão e cargos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- artigo 6º Ficam criados os cargos em Comissão constante do Anexo I, e os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente Resolução.
- artigo 7º Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara, respeitados os requisitos para o provimento.
- artigo 8º Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público.

CAPITULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

- artigo 9º Os Valores da escala de vencimentos dos cargos públicos são os constantes do Anexo III, que faz parte integrante da presente Resolução.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- artigo 10º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas vigentes.


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Fl. n.º 19
Proc. 27/93

artigo 11 A presente Resolução terá seus efeitos retroativos ao dia 04 de janeiro de 1.993.


Câmara Municipal de Tarumã, 29 de janeiro de 1.993


Darci Paitl
Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

Otávio Beneli 
1º Secretário da Câmara Municipal de Tarumã

Fernando Hartmann 
2º Secretário da Câmara Municipal de Tarumã

Resolução nº 002/93, Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Tarumã, em 29 de janeiro de 1.993.


Darci Paitl
Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS EM COMISSAO

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
01	Assessor Técnico Jurídico	8e
01	Assistente Jurídico	7a
01	Assistentes Legislativo	5c
01	Agente Administrativo	3a
01	Motoristas	2d

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
01	Agente Administrativo	3a
01	Auxiliares Adm.	2a
01	Ajudante de Serviço	1a

ANEXO III

TABELA DE REFERENCIA

FAIXA REFERENCIA	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	\$1.614.118,34	\$1.694.825,75	\$1.779.566,69	\$1.868.547,88	\$1.961.975,76	\$2.060.073,85	\$2.163.077,44	\$2.271.230,98	\$2.384.793,34
02	\$1.961.975,76	\$2.060.073,85	\$2.163.077,44	\$2.271.230,98	\$2.384.793,34	\$2.504.032,60	\$2.629.232,99	\$2.760.695,41	\$2.898.730,09
03	\$2.384.793,34	\$2.504.032,99	\$2.629.232,99	\$2.760.695,41	\$2.898.730,09	\$3.043.666,55	\$3.195.849,16	\$3.355.640,38	\$3.523.423,19
04	\$2.898.730,09	\$3.043.666,55	\$3.195.849,16	\$3.355.640,38	\$3.523.423,19	\$3.699.594,84	\$3.884.573,47	\$4.078.801,17	\$4.282.741,83
05	\$3.523.423,19	\$3.699.594,84	\$3.884.573,47	\$4.078.801,17	\$4.282.741,83	\$4.496.880,28	\$4.721.722,54	\$4.957.806,95	\$5.205.699,62
06	\$4.282.741,83	\$4.496.880,28	\$4.721.722,54	\$4.957.806,95	\$5.205.699,62	\$5.465.983,46	\$5.739.283,78	\$6.026.247,36	\$6.327.559,95
07	\$5.205.699,62	\$5.465.983,46	\$5.739.283,78	\$6.026.247,36	\$6.327.559,95	\$6.643.937,06	\$6.976.132,56	\$7.324.940,70	\$7.691.189,02
08	\$6.327.559,95	\$6.643.937,06	\$6.976.132,56	\$7.324.940,70	\$7.691.189,02	\$8.075.746,50	\$8.479.533,69	\$8.903.511,53	\$9.348.687,73
09	\$7.691.189,02	\$8.075.746,50	\$8.479.533,69	\$8.903.511,53	\$9.348.687,73	\$9.816.120,65	\$10.306.926,43	\$10.822.273,02	\$11.363.380,60
10	\$9.348.687,73	\$9.816.120,65	\$10.306.926,43	\$10.822.273,02	\$11.363.380,60	\$11.931.556,99	\$12.520.134,90	\$13.154.504,40	\$13.812.269,67